

## **Perguntas & respostas sobre o Termo de Compromisso**

### **1) O representante da operadora mudou. Tem que ser a assinatura do representante antigo no TC?**

*No caso de assinatura por outro representante legal que não aquele representante cadastrado junto à ANS e constante do ofício enviado, devem ser encaminhadas cópias dos documentos comprobatórios do poder de representação (ato constitutivo, documento que comprove a eleição ou nomeação e a respectiva procuração, conforme o caso).*

*Posteriormente, operadora deve providenciar a atualização de seus dados cadastrais junto à ANS, conforme orientações do item 5 da Cartilha de Autorização de Funcionamento disponível em*

*[http://www.ans.gov.br/images/stories/Plano\\_de\\_saude\\_e\\_Operadoras/Area\\_da\\_Operadora/Registro\\_de\\_operadoras/Cartilha\\_Autorizacao\\_de\\_Funcionamento\\_002\\_.pdf](http://www.ans.gov.br/images/stories/Plano_de_saude_e_Operadoras/Area_da_Operadora/Registro_de_operadoras/Cartilha_Autorizacao_de_Funcionamento_002_.pdf)*

### **2) Qualquer operadora pode encaminhar o TC?**

*Apenas as operadoras elegíveis poderão assinar o Termo de Compromisso. Por essa razão, a ANS enviou para as operadoras regulares na constituição de ativos garantidores, via Programa de Transmissão de Arquivos – PTA, ofício com as instruções para preenchimento e assinatura do TC, que irá em anexo.*

### **3) Não concordo com todas as cláusulas do TC, a ANS irá aceitar sua assinatura caso seja alterado?**

*O TC não poderá ser alterado em nenhuma hipótese pela operadora, sob pena de não aceitação pela ANS.*

*Ressaltamos que o TC foi objeto de discussão e tratativas prévias junto a todas as Diretorias da ANS ([Clique aqui](#) e selecione a 7ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada para acessar os documentos), não havendo previsão de aceitação de alterações nas cláusulas.*

*Também não serão aceitos TC enviados após o prazo ou fora do PTA ou encaminhados por operadoras não elegíveis à sua assinatura.*

### **4) Tenho dúvidas sobre quais são os ativos que serão liberados pela ANS. Como posso saber quais ativos estão sujeitos a liberação pela ANS?**

*A operadora a consultar previamente o saldo dos ativos garantidores informados à ANS pelas centrais de custódia e instituições financeiras, possíveis de indicação no TC, no Portal Operadoras no caminho: "Operadora > SAGA-E > Ativos Garantidores".*

*Dúvidas adicionais sobre os ativos garantidores podem ser enviados para [ativosgarantidores@ans.gov.br](mailto:ativosgarantidores@ans.gov.br).*

### **5) Qual a vantagem de fazer o TC? É obrigatória a adesão ao TC?**

*O TC é facultativo, mas restrito às operadoras elegíveis. Neste caso são as OPS que apresentaram adequação de ativos garantidores previstas na RN nº 392, de 2015, a partir das informações encaminhadas por meio do DIOPS Financeiro, centrais de custódia e fundos dedicados.*

*A operadora deve ler atentamente as cláusulas do TC, em especial as que tratam dos incentivos regulatórios e suas obrigações e decidir se irá optar pela sua adesão ou não.*

**6) Se a OPS resolver aderir às medidas do Termo como devemos proceder?**

*A OPS deve preencher os dados adicionais de identificação de representante da operadora, bem como o Anexo II com os ativos e instituições custodiantes que serão objeto de desbloqueio de cotas em ordem preferencial e providenciar assinatura com certificado digital do representante, enviando-o por meio de PTA para a DIOPE, em observância à RN 411 e IN DIOPE 52, ambos de 2016.*

**7) O envio pelo PTA pode ser feito só com a assinatura simples?**

*Não. Apenas serão considerados válidos os envios de PTA que possuam assinatura com certificação digital, conforme ditames da RN nº 411 c/c IN DIOPE 52, ambos de 2016.*

**8) Quais os incentivos previstos no TC?**

*As operadoras que aderirem ao TC terão a seguinte flexibilização:*

*i) Retirada de exigência de ativos garantidores de Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar (PESL-SUS): A operadora fica desobrigada de manter ativos garantidores relativos aos valores devidos a título de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (PESL SUS) no período que vai da data de assinatura do termo de compromisso até 31/12/2020. A medida visa ampliar a liquidez das operadoras, liberando recursos financeiros que poderão ser utilizados para fazer frente a eventual aumento da demanda por atendimento médico ou índices de inadimplência.*

*ii) Possibilidade de movimentar os ativos garantidores em montante equivalente à Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados (PEONA): Será retirado o bloqueio dos ativos garantidores na proporção equivalente à PEONA, o que permitirá às operadoras uma gestão mais proativa dos seus ativos financeiros. Assim, será possível à operadora adequar o fluxo de pagamento à sua rede prestadora médica e hospitalar em um cenário de eventual queda da liquidez. Conforme previsto na legislação do setor, as operadoras devem manter ativos garantidores na mesma das provisões técnicas.*

*Atenção, a OPS deve manter o lastro de ativos garantidores equivalente a PEONA, ficando apenas dispensada da vinculação com bloqueio dos AG.*

*iii) Redução da exigência da Margem de Solvência para 75% também para as seguradoras especializadas em saúde e operadoras que não estão em fase de escalonamento: Essa medida permite uma resposta mais rápida às necessidades financeiras dessas empresas, oportunizando equiparação das regras com os demais agentes do setor.*

**9) Quais as obrigações previstas no TC?**

*i) Manutenção da assistência: a operadora que assinar o termo de compromisso terá que oferecer aos contratantes de planos individuais e familiares, coletivos por adesão e coletivos com menos de 30 beneficiários a renegociação dos contratos, de forma a permitir que aqueles que tiverem dificuldades de arcar com o pagamento das mensalidades possam pagar em outro momento. Assim, fica preservada a assistência aos beneficiários desses planos no período compreendido entre a data de assinatura do termo e o dia 30 de junho de 2020.*

*ii) Manter regularmente o pagamento aos prestadores de serviços de saúde: a operadora deverá se comprometer a pagar regularmente, na forma prevista nos contratos com sua rede prestadora de serviços de saúde, os valores devidos pela realização de*

*procedimentos e/ou serviços que tenham sido realizados entre 4 de março de 2020 e 30 de junho de 2020. A medida deve atingir todos os prestadores de serviços de saúde integrantes de sua rede assistencial, independentemente de sua qualificação como contratados, referenciados ou credenciados.*

- iii)** *Aplicação de medidas de austeridade: A operadora deverá a abster-se de distribuição de lucros e sobras, no seguintes termos:*
- I - pagar juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social ou estabelecido em lei, quando aplicável;*
  - II - recomprar ações próprias;*
  - III - reduzir o capital social, quando legalmente possível;*
  - IV - aumentar a remuneração, fixa ou variável, dos administradores, assim entendidos os diretores, membros do conselho de administração e assemelhados;*
  - V - antecipar o pagamento de quaisquer dos itens anteriores;*
  - VI – assumir o controle societário de operadora de plano de assistência à saúde ou de administradora de benefícios; e*
  - VII – celebrar instrumentos de cessão de carteira.*

**10) Qual a consequência caso a OPS não cumpra as obrigações previstas no TC?**

*O não cumprimento de cada uma das obrigações, atestada a partir de fiscalização dos documentos e informações enviados à ANS, podem implicar em aplicação de multa de até R\$ 1 milhão de reais, para cada obrigação não cumprida. Ou seja, se a operadora descumprir os 3 itens obrigatórios poderá ser penalizada pela ANS em até R\$ 3 milhões de reais, sem prejuízo de demais medidas regulatórias já aplicáveis conforme regulamentação vigente.*